



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que esta
Lei foi publicada no DOE, nesta Data

01/06/07
Vera Lúcia Sa

Clerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.237 , DE 31 DE MAIO DE 2007

**Dá nova redação a dispositivos da
Lei nº 8.186, de 16 de março de
2007, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 61 de 16 de maio de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

I –
II –

Parágrafo único. Considera-se organização policial-militar a Casa Militar do Governador, sendo os cargos vinculados às Gerências da Área Finalística ocupados exclusivamente por policial militar em serviço ativo, para fins do disposto na Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e suas alterações.

.....

Art. 15. Ficam extintos, 75 (setenta e cinco) dias após a publicação desta Lei, os cargos e as funções gratificadas, integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, de provimento em comissão, cuja simbologia e quantidade constam no Anexo I desta Lei.

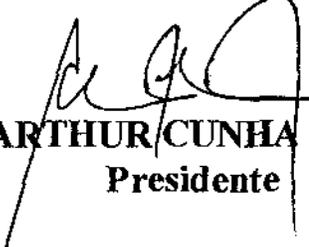
§ 1º Os cargos de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário de Escola da rede pública estadual ocupados por servidores que não foram nomeados em virtude de mandato eletivo, nos termos da legislação estadual, bem como os cargos da direção dos hospitais da rede pública estadual ficam extintos 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Escolas da rede pública estadual ocupados por servidores nomeados em virtude de mandato eletivo, nos termos da legislação estadual, ficam extintos a partir do fim do mandato para o qual os atuais ocupantes foram nomeados.”

Art. 2º O cargo de Subgerente de Arrecadação e Execução Financeira do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP, constante no Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a denominar-se Subgerente de Arrecadação e Execução Financeira do Fundo Especial de Segurança Pública – FESP, preservando-se a simbologia e a quantidade previstas naquele diploma legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
Sala de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de maio de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente